



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI, PACÍFICO WAGNER, 830 — FONES DDD 0124 22-1220 — 22-1212 SP

001

LEI N.º 1.300 / 85

<input checked="" type="checkbox"/> REVOGADO
<input type="checkbox"/> ALTERADO
PCR:
DECRETO <input type="checkbox"/>
LEI <input checked="" type="checkbox"/>
N.º <u>454</u> de <u>01/12/94</u>

Dispõe sobre a proibição de afixação de faixas e cartazes nos locais que especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 5º, DO ARTIGO 30 DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a afixação de cartazes e de faixas nas Avenidas Altino Arrantes e Anchieta e na Praça Dr. Cândido Mota, bem como qualquer outra modalidade de promoção.

Parágrafo Único - Excetuan-se desta proibição as faixas e cartazes de Entidades Beneficentes ou Assistenciais estabelecidas no Município e dos Órgãos Públicos Municipais e Estaduais.

Artigo 2º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis da vigência desta Lei, o Poder Executivo fará cumprir o que aqui é estabelecido, mudando de local ou retirando as faixas e cartazes que porventura estejam em desacordo com o que é disposto nesta Lei.

segue...



Câmara Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba

AV. FREI PACÍFICO WAGNER, 890 — FONES DDD 0124 22-1220

22-1212

E P

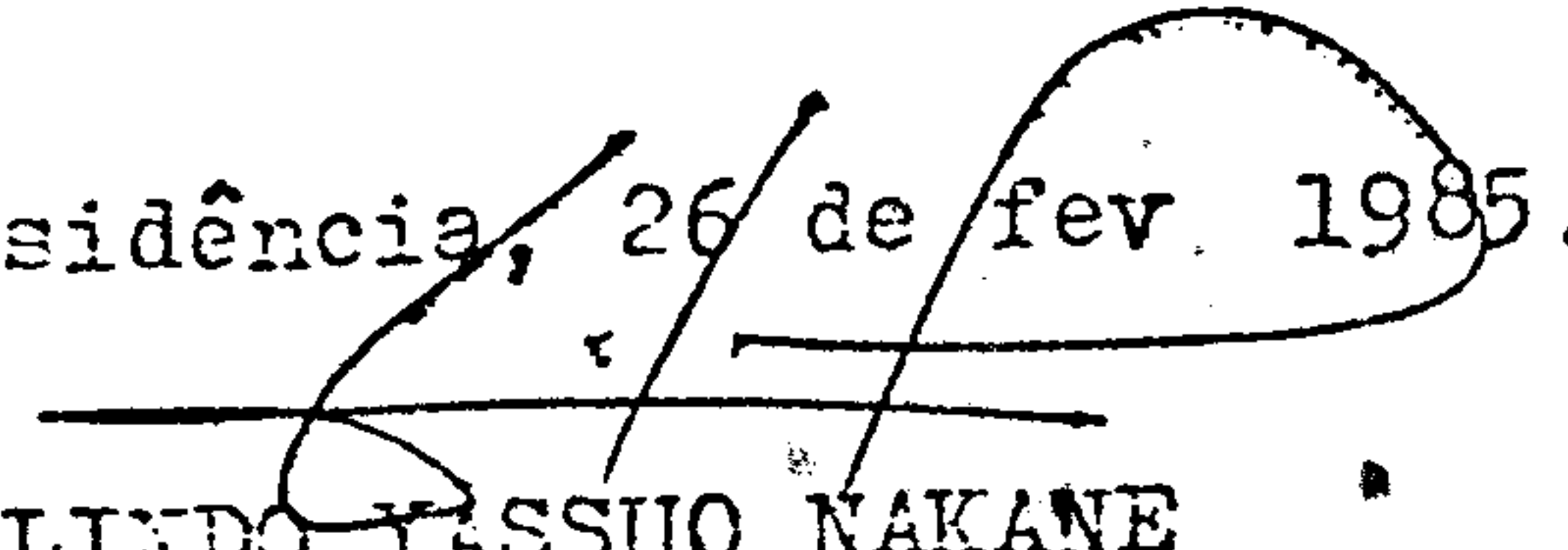
002

fl 02.

Lei nº 1.300/85

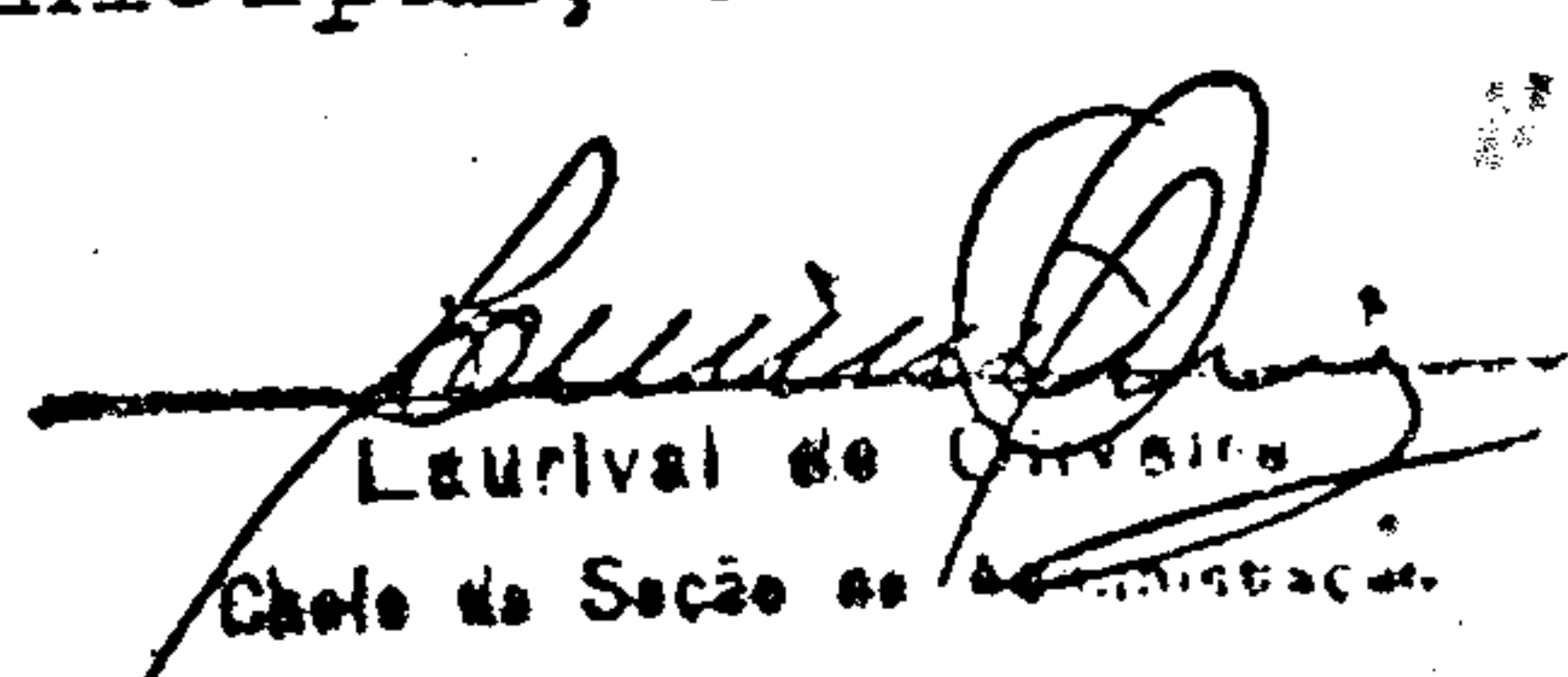
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 26 de fev. 1985.

  
ARLINDO YASSUO NAKANE  
Presidente

Publicado e registrado na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal, aos de fevereiro de 1985.

  
Laurival de Oliveira  
Chefe da Seção de Administração

Conferido por: 